



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 58/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 43/2021

Requerente/Interessado: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Referente: Autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à ampliação do cemitério municipal e outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 43/2021, de 11 de agosto de 2021, que solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à ampliação do cemitério municipal e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

De acordo com o art. 167, II, da Constituição Federal, é proibida a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que superem os créditos orçamentários ou adicionais.

A abertura de crédito adicional especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, nos termos da Constituição Federal, art. 167, V, CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

A Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e essa abertura deve ser antecedida de exposição da justificativa. É o que estabelecem os arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Da leitura do projeto de lei, extrai-se que ele busca a autorização para abrir crédito especial, que será destinado para a ampliação do cemitério municipal.

De acordo com a doutrina, o cemitério público é considerado bem público de uso especial ou específico. Na mesma linha, o serviço funerário, por ser de interesse local, é de competência municipal.

A iniciativa do projeto, oriunda do chefe do Poder Executivo, se amolda às regras da Lei Orgânica do Município e demais princípios aplicáveis.

O projeto abre um crédito adicional especial de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do excesso de arrecadação vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Como se infere, há referência à origem ou fonte do recurso, bem como especificação de sua destinação.

O parecer da Assessoria Contábil da Casa, consignou que a alteração está em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e que há previsão de meta física, consistente em uma obra com execução de 42 covas no cemitério municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

A Assessoria Contábil da Casa, instada a se manifestar, opinou pela aprovação do projeto e aduziu que a alteração orçamentária proposta está em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e que os elementos da dotação estão ordenados e claros, e que o projeto obedece às normas contábeis. Ainda de acordo com essa Assessoria, o excesso de arrecadação está consistente e a alteração é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do ponto de vista jurídico, portanto, não se vislumbra óbice à aprovação, vez que cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

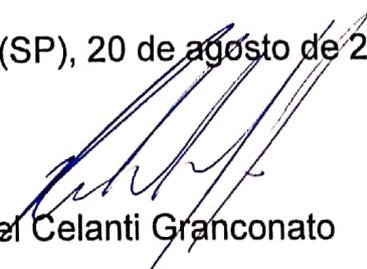
CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei.

Trata-se, todavia, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, os quais deverão analisar detidamente o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 20 de agosto de 2021.


Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela